



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição n° 1181/2018.
Protocolo n° 2164/2018
Chamada Pública 01/2018.
Contrato n° 130/2018

RECEBI
Pirassununga, 09/10/18


CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero n° 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema n° 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a empresa **COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 90.049.156/0001-50, com sede junto a Avenida Rio Branco, n° 833, Centro, na cidade de Garibaldi/RS, CEP 95.720-000, tel.: (54) 3464 8131, email: vendas@vinicolagaribaldi.coop.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 4090-8, Conta Corrente 3066-X, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por OSCAR LÓ, brasileiro, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.439.229-82 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n° 549.933.180-49, nascido em 04/05/1969, residente e domiciliado na Rua João Carlos Rodrigues da Cunha, n° 314, Bairro Champagne, na cidade de Garibaldi/RS, CEP 95.720-000, tel.: (54) 3464 8131, email: vendas@vinicolagaribaldi.coop.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal n° 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei n° 11.947/2009, Resolução FNDE 26/13 e Resolução FNDE 04/2015, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Chamada Pública n° 01/2018 - Processo Administrativo n° 2164/18**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios (suco de uva tinto integral) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE, conforme cláusula décima deste Contrato.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.6. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

único, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 512.200,00 (quinhentos e doze mil e duzentos reais).

1.7. O recebimento da mercadoria dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo responsável do Setor de Merenda Escolar.

1.8. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar e acompanhada da regularidade da DAP jurídica, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2 A Nota Fiscal deverá constar a expressão “Produto da Agricultura Familiar/PNAE” e indicar dos dados bancários para o respectivo pagamento.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, a critério da Administração.

4.2. As entregas deverão ser efetuadas parceladamente de acordo com as necessidades do Setor de Merenda Escolar.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, sito à Ladeira Padre Felipe, 2380 – Setor de Merenda Escolar, no horário compreendido das 06h às 11h e das 13h às 14h.

4.4. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo apropriado dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente.

4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.6. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

4.7. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

4.8. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

4.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

238
✗

CLÁUSULA 5 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

09.07 Merenda Escolar
Despesa 1652 F05 PNAE
Categoria Econômica 33.90.30-07
Rubrica Orçamentária 12 306 2001 2041
Código de Aplicação 200001 PNAE
RS 512.200,00

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.
- 6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA 7 – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente Chamada Pública, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

✗



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA 9 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 10.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).
- 10.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.5. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos alimentícios em conformidade com o disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 10.7. Todo produto entregue deverá atender ao descritivo no edital.
- 10.8. A entrega será parcelada conforme necessidade do setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente.
- 10.9. A não entrega de qualquer produto solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas no edital e contrato.
- 10.10. Os produtos que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos conforme edital serão devolvidos e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.
- 10.11. A CONTRATADA se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no parágrafo 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

239
[Handwritten signature]

do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexo, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

11.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital da Chamada Pública nº 01/18 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA, RG nº 25.395.823-4, CPF nº 246.213.678-97, Cargo Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA 14 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE 38/09. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e o contrato rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

15.3. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

15.4. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

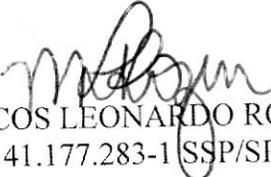
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 09 de Outubro de 2018.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA
CNPJ nº 90.049.156/0001-50

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIM
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

240
J

Requisição nº 1181/2018.

Protocolo nº 2164/2018

Chamada Pública 01/2018.

Contrato nº 130/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (suco de uva tinto integral) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	350.30001.13	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL		52000	LT	9,85	512.200,00

ESPECIFICAÇÃO

SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL OBTIDO A PARTIR DO BENE FICIAMENTO DE UVAS SADIAS, 100% NATURAL, LIQUIDO, SEM ADICAO DE ACUCAR E AGUA, PRODUTO INTEGRAL, PRO NTO PARA CONSUMO VALIDADE MINIMA DE 12 (DOZE) MESE S. EMBALAGEM PRIMARIA DEVERA SER EM BAGS DE 03 (TR ES) LITROS REEMBALADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORC ADA OU EMBALAGEM ALUMINIZADA(TETRAPACK)DE 01 LITRO O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO JUNTO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Total Fornecedor 512.200,00

Total Geral : 512.200,00

Valor total: R\$ 512.200,00 (quinhentos e doze mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1181/2018.

Protocolo nº 2164/2018

Chamada Pública 01/2018.

Contrato nº 130/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (suco de uva tinto integral) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 09 de Outubro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1181/2018.

Protocolo nº 2164/2018

Chamada Pública 01/2018.

Contrato nº 130/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (suco de uva tinto integral) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 09 de Outubro de 2018.



CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: OSCAR LÓ – representante legal

RG: 30.439.229-82 SSP/RS

CPF: 549.933.180-49

Data de Nascimento: 04/05/1969

Telefone: (54) 3464 8131

Endereço: Rua João Carlos Rodrigues da Cunha, nº 314, Bairro Champagne, na cidade de Garibaldi/RS, CEP 95.720-000.

E-mail institucional: vendas@vinicolagaribaldi.coop.br.

E-mail pessoal: vendas@vinicolagaribaldi.coop.br.

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

242
✗

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA

CNPJ Nº: 90.049.156/0001-50

CONTRATO Nº: 130/2018.

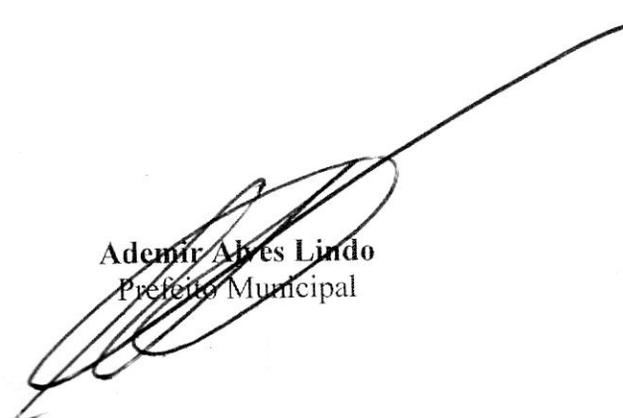
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (suco de uva tinto integral) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.

VALOR: R\$ 512.200,00 (quinhentos e doze mil e duzentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de Outubro de 2018.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

✗